



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
PLN Nº 36/2018

PARECER Nº , DE 2018 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 36, de 2018-CN, que “Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 140.000.000,00, para os fins que especifica”.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Cleber Verde

I. RELATÓRIO

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 554, de 2018, na origem, o Projeto de Lei nº 36, de 2018-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito especial no valor de R\$ 140.000.000,00, para os fins que especifica.

O Projeto promove a inclusão da ação 156L – Obtenção dos Meios da Aeronáutica, no âmbito do Fundo Aeronáutico, visando a aquisição de equipamentos para detectar, vigiar e monitorar atividades ilícitas nas fronteiras do Brasil com a finalidade de alcançar os padrões de detecção e vigilância necessários ao combate à criminalidade. Dessa forma, será possível incrementar a capacidade de atuação do poder público nessa área, dotando a Força Aérea Brasileira com a operacionalidade adequada para colaborar e fortalecer a interoperabilidade entre as instituições responsáveis pelo combate direto às atividades criminosas no território nacional.

O Poder Executivo informa, ainda, que a solicitação será viabilizada à conta de anulação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, a propósito do que dispõe o art. 44, § 4º, da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018 (LDO-2018), que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem a cancelamento de despesas primárias obrigatórias para suplementação de despesas primárias discricionárias, diminuindo o montante das despesas obrigatórias aprovadas para este exercício; que a execução dessas despesas fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, conforme estabelece o art. 1º, § 2º desse Decreto.

O projeto propõe, concomitantemente, modificação de fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2018, mediante a redução da fonte 80 - Recursos Próprios Financeiros, considerando a existência de vinculação legal, e a possibilidade de incorporação de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2017, referente à fontes 00 - Recursos Ordinários.



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

II. DAS EMENDAS

Foi apresentada uma emenda de autoria do Deputado Bohn Gass, visando cancelar integralmente o cancelamento ao mesmo tempo em que cancela integralmente a suplementação proposta pelo Projeto.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta contribui para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2016-2019 e para ajuste da programação dentro da boa técnica orçamentária.

Entendemos também que eventuais ajustes no Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito, deverão ser realizados de acordo com o art. 15, caput, inciso I, da citada Lei.

A emenda apresentada tem sentido contrário à alteração proposta pelo Executivo e com parecer favorável desta relatoria, razão pela qual consideramos a emenda prejudicada.

Assim sendo, somos pela **APROVAÇÃO** do PLN nº 36, de 2018-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, e pela **REJEIÇÃO** da emenda apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado CLEBER VERDE
Relator